



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº 993/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA  
AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancio  
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
Convênio com o MAS( Ministério da Ação Social) objetivando a coope-  
ração e fixação de responsabilidades entre as partes na execução do  
Programa de Ação Municipal para habitação popular dirigido às famí-  
lias de baixa renda e garantindo-lhes acesso a unidades habitacio-  
nais.

Art. 2º- Amparada na presente lei a Prefeitura Municipal de  
Crissiumal assumirá todas as obrigações contidas no Convênio propos-  
to pelo MAS( M<sub>i</sub>nistério da Ação Social).

Art. 3º- Será interveniente do proposto Convênio entre a Pre-  
feitura municipal de Crissiumal e o MAS a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º- - A presente lei autoriza a Prefeitura M<sub>u</sub>nicipal  
de Crissiumal a implantar, juntamente com o MAS , a produção e comer-  
cialização de empreendimentos habitacionais e/ou produção e comercia-  
lização de lotes urbanos e cestas básicas de materiais de construção  
ou módulos pré-fabricados, conforme estabelece o Convênio em sua /  
cláusula 1 e 2.

.....



Folha 02

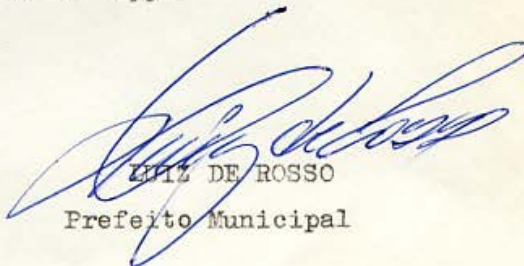
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

.....

Art. 5º- Fará parte da presente lei as instruções do Con  
vênio específico necessárias à boa coordenação e andamento do  
empreendimento habitacional situado na quadra Nº 10(dez), entre  
as Ruas Rui Barbosa, Rio Branco e Mauá, no loteamento urbano /  
da sede municipal.

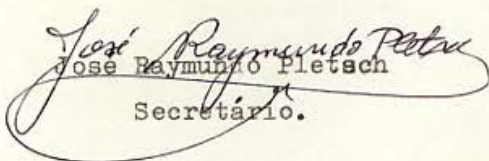
Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário a presen-  
te lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
aos 06 dias do mês de julho de 1990.



LUIZ DE ROSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



José Raymundo Pletsch  
Secretário.